



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bebedouro e das autarquias municipais em duas parcelas, e altera o art. 163 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 163 da Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 163. *O pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais poderá ser efetuado em duas parcelas iguais, a primeira, a título de antecipação, no mês de aniversário do servidor, e a última até o dia 20 de dezembro de cada exercício.*

§ 1º *O pagamento na forma do caput observará as seguintes condições:*

I - no mês em que o servidor fizer aniversário receberá 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do décimo terceiro salário;

II - até o dia 20 de dezembro será pago o remanescente do décimo terceiro salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

§ 2º *A antecipação de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia e formal manifestação do servidor com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.*

§ 3º *Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.*

§ 4º *A contribuição previdenciária e demais descontos legais sobre o décimo terceiro salário terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em 20 de dezembro.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

